



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL (CIDBES)
PARECER

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº5312, DE 2025.
PODER LEGISLATIVO

Protocolo: 14 de julho de 2025.

Matéria: Dispõe sobre a vacinação domiciliar das pessoas com autismo, mediante avaliação profissional, no âmbito municipal.

Relator: Ver. Giordano Borba – PT.

Emenda nº005/2025 – Altera o art.1º do Projeto de Lei nº5312/2025.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.312, de 2025, que dispõe sobre a vacinação domiciliar das pessoas com autismo, mediante avaliação profissional, no âmbito municipal. Foi enviada Emenda de nº005/2025, pelo autor da matéria, a fim de alterar o art.1º do projeto de lei.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: No mérito, têm-se que o Projeto de Lei visa garantir o direito à vacinação domiciliar para pessoas com autismo residentes no município, mediante avaliação profissional, visando a acessibilidade e respeito às necessidades individuais. Considerando que o serviço de saúde pública é prestado de forma descentralizada, por meio de regionalização, e que compõe um sistema único, o SUS, sendo que a regulamentação das atividades a serem executadas pelo SUS, no âmbito municipal deverá ser estabelecida através da Secretaria Municipal de Saúde, ou seja, do Executivo, e, nesse sentido, o presente projeto de lei, na forma como foi apresentado inicialmente, seria inviável, foi apresentado pelo autor do projeto, Emenda nº005/2025, com o intuito de adaptar o seu conteúdo, no sentido de autorizar a execução da medida, tornando o projeto adequado. Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. A Emenda nº005/2025, apresentada para alterar o art.1º do projeto de lei nº5312/2025, onde se lê: “Art. 1º- Fica estabelecido o direito das pessoas com autismo residentes no município e interior à vacinação domiciliar, quando necessário, visando garantir a acessibilidade aos serviços de imunização de forma adequada e respeitosa as suas necessidades individuais”, foi alterada para: “Artigo 1º - Fica autorizada a implementação da medida de vacinação domiciliar às pessoas com autismo residentes no município e interior, mediante avaliação profissional, visando garantir a acessibilidade aos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

serviços de imunização de forma adequada e respeitosa às suas necessidades individuais.” Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.312, de 2025, está em conformidade com a legislação constitucional e local, motivo pelo qual está apto a ser submetido ao devido Processo Legislativo.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5312, de 2025, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que sob a ótica do mérito, a proposição possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 22 de agosto de 2025.

Ver. Giordano Borba - PT
Relator da CIDBES

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 16/07/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.312, de 2025.
Caçapava do Sul/RS, 22 de agosto de 2025.

Ver. Giordano Borba - PT
Presidente/Relator da CIDBES

Ver. Zilmar Araújo – PP
Vice-Presidente da CIDBES

Relator/Presidente: Giordano Borba de Freitas (PT)
VOTO: FAVORÁVEL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Vice-Presidente: Zilmar Araújo de Oliveira (Progressistas)

VOTO: FAVORÁVEL

Membro: Paulo Pereira (PDT)

VOTO: AUSENTE

Suplente: Peter Linhares (PDT)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Jussarete Vargas Dias (PDT)

VOTO: NÃO REGISTRADO

